



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação fixada em reunião de Comissão de 24 de maio de 2023, sem votos contra, não tendo sido aceites as seguintes sugestões no n.º 7 do art.º 2.º:

- *Deve ser mantida a expressão «adoção de quaisquer técnicas»*
- *Deve ser mantida a expressão «a fim de estimular ou aumentar»*

Amândio

Informação n.º 26 / DAPLEN / 2023

17 de maio

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 444/XV/1.ª (L)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do Projeto de Lei n.º 444/XV/1.ª (L) - «Reforça os direitos dos consumidores, vedando a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha ainda expirado», aprovada em votação final global a 12 de maio de 2023, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do projeto de decreto foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e pequenas sugestões, devidamente realçadas a amarelo, sugerindo-se ainda o seguinte:

Ao longo do texto, nas citações de legislação sugerimos a supressão do inciso «na sua redação atual».

Destacamos ainda as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se que o título da iniciativa mencione expressamente a lei que pretende alterar:

Onde se lê:

«Reforça os direitos dos consumidores, vedando a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha ainda expirado»

Deve ler-se:

«Veda a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha expirado, alterando a Lei n.º 24/96, de 31 de julho»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se a identificação do número de ordem da alteração introduzida, bem como a identificação dos diplomas que procederam a essas alterações, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário.

Onde se lê:

«A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual.»

Deve ler-se:

«A presente lei veda a renovação forçada de serviços ou equipamentos cuja vida útil não tenha expirado, procedendo à nona alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, pelas Leis n.º 10/2013, de 28 de janeiro, n.º 47/2014, de 28 de julho, e n.º 63/2019, de 16 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.º 59/2021, de 14 de julho, n.º 84/2021, de 18 de outubro, e n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro.»

Artigo 2.º do projeto de decreto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se a supressão do número sobre o qual incide a alteração, uma vez que as regras de legística formal aconselham o uso de um critério formal de identificação, para organização dos enunciados normativos que se pretende alterar.

Onde se lê:

«O número 7.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:»

Deve ler-se:

«O artigo 9.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:»

Artigo 9.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho
(constante do artigo 2.º do projeto de decreto)

N.º 2:

Sugere-se a eliminação das alíneas inalteradas, considerando que os parênteses retos são utilizados para indicar que o número do artigo se mantém inalterado.

N.º 7:

Sugere-se a seguinte alteração, para respeitar a concordância de género e evitar redundâncias.

Onde se lê:

«7- É vedado ao fornecedor de bens ou ao prestador de serviços, a adoção de quaisquer técnicas que visem reduzir deliberadamente a duração de vida útil de um bem de consumo, a fim de estimular ou aumentar a substituição de bens, ou a renovação da prestação de serviços que inclua um bem de consumo.»

Deve ler-se:

«7- É vedada ao fornecedor de bens ou ao prestador de serviços a adoção de técnicas que visem reduzir deliberadamente a duração de vida útil de um bem de consumo, a fim de aumentar a substituição de bens ou a renovação da prestação de serviços que inclua um bem de consumo.»

N.ºs 8, 9 e 10:

Sugere-se a inclusão de parênteses retos, para indicar que os números do artigo se mantêm inalterados.

Artigo 3.º do projeto de decreto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se a seguinte alteração, por motivo de maior rigor da norma:

Onde se lê:

«1- A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.»

Deve ler-se:

«A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

António Almeida Santos e Carolina Caldeira